



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

Altera as Leis nos 13.431, de 4 de abril de 2017, e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a imediata adoção de medida protetiva de urgência, consistente no distanciamento entre o agressor e a criança ou adolescente vítima de violência.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência, inclusive o distanciamento entre o agressor e a vítima.

§ 1º .....

§ 2º A medida protetiva de urgência consistente no distanciamento entre o agressor e a vítima será determinada imediatamente após o fato ser levado ao conhecimento da autoridade policial.” (NR)

**Art. 2º** O art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa viger acrescido do seguinte § 2º-A:

“**Art. 101.** .....

.....

§ 2º-A No caso de violência praticada por pessoa distinta da dos representantes legais ou responsáveis, a autoridade competente determinará, imediatamente, o distanciamento entre o agressor e a vítima.

.....” (NR)



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O sistema de proteção à criança e ao adolescente, compreendendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 13.431, de 2017, ressente-se da previsão expressa de medida protetiva consistente no imediato distanciamento entre o agressor e a vítima.

Muitas vezes, quem pratica a violência é um professor, instrutor ou outro funcionário de escola, de academia ou de outro estabelecimento congênere. Nesses casos, urge que se determine, imediatamente, medida protetiva para promover o distanciamento entre o agressor e a vítima, como forma de evitar que a agressão se repita.

É nesse sentido o projeto de lei que nesta oportunidade apresentamos, pedindo aos ilustres Parlamentares que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador ROMÁRIO**  
Senado da República- Partido Liberal/RJ

